



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI Nº 142 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 4036 /2017

EM 28/11/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVADO	

“Altera a Lei 2.641 de 26 de junho de 1973, com a redação que lhe deu a Lei 7.759/2014.

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei 2.641 de 26 de junho de 1973, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a "MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO" que será outorgada às pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas no município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de novembro de 2017.

[Handwritten signatures in blue ink]

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4036/17

TIPO/Nº: PLV 142/17

AUTOR: Ver. Vavaí

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Vavaí</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Novembro de 2017

Flavio V. Vavaí
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO



Processo nº 4036/17
PLV 142/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de NOVEMBRO de 20 17

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 11 de 20 17

Flávio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Rogério Martins da Rosa
Procurador Adjunto
CAB/RS 65589
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de NOVEMBRO de 20 17

Flávio V. Hoff

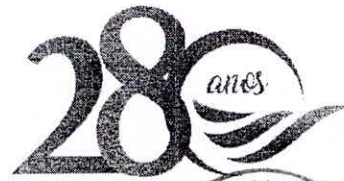
Relator (a)



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



LEI Nº 8.175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2.641 DE 26
DE JUNHO DE 1973, COM A
REDAÇÃO QUE LHE DEU A
LEI 7.759/2014.



O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a “MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO que será outorgada às pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas no Município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 11 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1332/17
Proc. 4036/2017

Rio Grande, 04 de dezembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera a Lei nº 2.641 de 26 de junho de 1973, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.759/2014.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI 2.641 DE 26 DE JUNHO
DE 1973, COM A REDAÇÃO QUE LHE
DEU A LEI 7.759/2014.**



Art. 1º Altera a redação do artigo 1º da Lei 2.641 de 26 de junho de 1973, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a “**MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO**” que será outorgada às pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas no Município, que contribuam de maneira destacada para o progresso econômico, cultural, artístico ou social do Município do Rio Grande. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9847Processo nº 4036

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA <i>Presidente</i>			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:				

DATA: 29/11 /2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO